Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.208

De 09 de junho.

"Autoriza o Executivo a criar e emitir o 'Cartão do Cidadão' e dá outras providencias. "

O PRESIDENTE DA CAMARA DO MUNÍCIPIO DE PRADÓPOLIS Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, § 6º, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 11 de maio de 2.005, aprovou e em razão da sanção tácita do Prefeito Municipal (artigo 42, § único da LOM), promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a criar e emitir o "Cartão do Cidadão", para os habitantes do município.

Art. 2º - O "Cartão do Cidadão", magnetizado, tem por objetivo a identificação do cidadão em todas as repartições e serviços municipais, agilizando o atendimento público.

§ 1º - A apresentação do "Cartão do Cidadão" far-se-á necessária para prestação dos serviços municipais, nas áreas de Educação, Saúde, Promoção Social, Esportes, Tributação, Cadastro e demais repartições da Administração Municipal.

§ 2º - O usuário do "Cartão do Cidadão" poderá ser beneficiado, por determinação do poder Executivo, sem o pagamento de ingresso, ou abatimento no preço deste, nos eventos a serem realizados no município, desde que haja participação direta ou parcial da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - A expedição do "Cartão do Cidadão" far-se-á sem ônus para o usuário, onerando a dotação "outros serviços e encargos", do orçamento municipal, sendo que o cidadão devera apresentar o titulo eleitoral como prova de residência.

§ 1º - Para expedição a menores de 16 anos, o menor deverá apresentar comprovante de residência dos pais ou responsáveis;

§ 2º - A perda ou inutilização por parte do usuário do "Cartão do Cidadão", acarretará ao interessado a cobrança do custo apurado para a confecção de um novo cartão.

Art. 4 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Em 09 de junho de 2005.

DAVID AUGUSTO DE CAMPOS
Presidente

(Word2000/lei1208)